



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Diretoria-Geral

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 1/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO

ANEXO II – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ARP Nº __/2026

Pelo presente instrumento, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS**, situado na Av. Assis Chateaubriand, nº 195, Setor Oeste, CEP 74.130-011, Goiânia/GO, inscrito no CNPJ sob o nº 02.292.266/0001-80, neste ato representado por seu Diretor-Geral, **Rodrigo Leandro da Silva**, residente e domiciliado nesta Capital, considerando o julgamento da licitação nº **1/2026**, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** para **REGISTRO DE PREÇOS**, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE (LOTE ÚNICO)**, e o Despacho Homologatório, dos autos PROAD nº **202510000677773**, resolve registrar o(s) preço(s) da(s) empresa(s), nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação alcançada, atendendo às exigências e condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sob sujeição às normas da Lei nº 14.133/2021, da Instrução Normativa nº 001/2024-SEAD/GO e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

ÓRGÃO GERENCIADOR E ÓRGÃOS PARTICIPANTES

ÓRGÃO GERENCIADOR	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS (TJGO)
CNPJ	02.292.266/0001-80
Endereço	Av. Assis Chateaubriand nº 195, Setor Oeste, Goiânia/GO
CEP	74.130-011
Telefone	(62) 3236-2464 e 3236-24
ÓRGÃO PARTICIPANTE	DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE GOIÁS (DPE-GO)
CNPJ	13.635.973/0001-49
Endereço	Alameda Cel. Joaquim de Bastos, nº 282, Quadra 217, Lote 14, Setor Marista, Goiânia/GO



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Diretoria-Geral

CEP	74.175-150
Telefone	(62) 3602-1224
ÓRGÃO PARTICIPANTE	SECRETARIA-GERAL DE GOVERNO DE GOIÁS (SGG-GO)
CNPJ	34.049.214/0001-74
Endereço	Rua 82, nº 400, Setor Central, Goiânia/GO
CEP	74.015-095
Telefone	(62) 3270-8624

QUANTITATIVOS ESTIMADOS PARA CADA ÓRGÃO OU ENTIDADE

Item	Descrição do item	Qtde. TJGO	Qtde. DPE-GO	Qtde. SGG-GO	Total
1	Locação de Impressora Monocromática A4 40 ppm – TIPO I	2.000	141	-	2141
2	Locação de Impressora Multifuncional Colorida A4 38 ppm – TIPO II	30	7	12	49
3	Locação de Impressora Colorida A3 55 ppm – TIPO III	15	3	2	20
4	Locação de Impressora Multifuncional Monocromática A4 50 ppm – TIPO IV	500	1	14	515
5	Impressão / cópia monocromática A4	2.200.000	148.733	14.000	2.362.733
6	Impressão / cópia colorida A4	120.000	17.619	12.000	149.619

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que se seguem:



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Diretoria-Geral

FORNECEDOR REGISTRADO

Empresa	
CNPJ	
Endereço	
CEP	
Telefone	
E-mail	
Representante	

PREÇO REGISTRADO

ITEM	QTDE	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

Parágrafo único. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços (ARP) tem por objeto o registro de preços para futura e eventual contratação de serviços continuados de impressão, cópia e digitalização, incluindo o fornecimento de equipamentos e insumos (exceto papel), serviços de instalação, manutenção, assistência técnica especializada, reposição de peças e solução de gestão, de acordo com as condições e exigências estabelecidas no Edital nº 1/2026 e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

A contratação de serviços continuados de impressão, cópia e digitalização, incluindo o fornecimento de equipamentos e insumos (exceto papel), serviços de instalação,



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Diretoria-Geral

manutenção, assistência técnica especializada, reposição de peças e solução de gestão, obedecerá às condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, ao disposto no Edital nº 1/2026 e no Termo de Referência, bem como às obrigações constantes da proposta apresentada pelo **FORNECEDOR REGISTRADO** e aos demais documentos integrantes do processo, que, independentemente de transcrição, passam a fazer parte integrante e complementar deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ASSINATURA

O licitante mais bem classificado será convocado para assinar a ARP no prazo e nas condições estabelecidas no edital de licitação, sob pena de decadência do direito, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

§ 1º O prazo de que trata o *caput* desta cláusula poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.

§ 2º Para a assinatura da ARP, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital de licitação, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência da ata.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA, FORMALIZAÇÃO E CADASTRO RESERVA

A vigência desta ARP será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogada, a partir de sua publicação, por igual período, mediante a anuência do **FORNECEDOR REGISTRADO**, e desde que comprovado o preço vantajoso ao **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

§ 1º O contrato decorrente desta ARP terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e regulamento estadual específico;

I – O instrumento contratual deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

§ 2º Os contratos firmados a partir de atas de registro de preços são regidos integralmente pelas regras aplicáveis aos contratos administrativos em geral, nos termos de



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Diretoria-Geral

regulamento específico, e dos artigos 89 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, inclusive as regras relacionadas à duração, ao reequilíbrio econômico-financeiro e aos acréscimos e supressões.

§ 3º Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

I – Serão registrados na ARP os preços e os quantitativos do adjudicatário;

II – Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

a) aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

b) mantiverem sua proposta original, após tentativa de negociação.

III – Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

§ 4º O registro a que se refere o inciso II do § 3º desta cláusula, tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

§ 5º Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

§ 6º A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o inciso II do § 3º e no § 4º desta cláusula, somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

I – Quando o licitante vencedor não assinar a ARP, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

II – Quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços nas hipóteses previstas na cláusula oitava.

§ 7º Quando o convocado não assinar a ARP no prazo e nas condições estabelecidos no edital, neste instrumento e observado o disposto no § 6º e incisos da presente cláusula, fica facultado ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** convocar os licitantes



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Diretoria-Geral

remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

§ 8º Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata a alínea “a” do inciso II do § 3º desta cláusula, aceitar a contratação nos termos do parágrafo anterior, o **ÓRGÃO GERENCIADOR**, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

I – Convocar os demais licitantes remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de melhor preço, ainda que acima do preço do adjudicatário; ou

II – Adjudicar e firmar a ARP nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

§ 9º A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará o **ÓRGÃO GERENCIADOR** a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada e autorizada pela autoridade competente.

CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

I – Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da Ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do *caput* do artigo 124 da Lei nº 14.133/2021;

II – Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; ou

III – Eventual reajuste: os preços inicialmente contratados são fixos e



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Diretoria-Geral

irreajustáveis no prazo de 1 (um) ano, contado a partir da data da assinatura do respectivo mapa estimativo.

a) Após o fim do prazo estabelecido no inciso III e mediante requerimento do **FORNECEDOR REGISTRADO**, dentro do prazo de vigência contratual, o preço inicialmente contratado/registrado poderá ser reajustado, aplicando-se o Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), ou outro que venha a substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

CLÁUSULA SEXTA – DA NEGOCIAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** convocará o **FORNECEDOR REGISTRADO** para negociar a redução do preço registrado.

I – Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o **FORNECEDOR REGISTRADO** será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas;

II – Na hipótese prevista no inciso anterior, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado;

III – Se não obtiver êxito nas negociações, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do § 3º da cláusula oitava desta ARP;

IV – Na hipótese de redução do preço registrado, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no artigo 124 da Lei nº 14.133/2021.

V – Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Diretoria-Geral

o **FORNECEDOR REGISTRADO** não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, ser-lhe-á facultado requerer ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** a alteração do preço, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

a) Neste caso, o **FORNECEDOR REGISTRADO** encaminhará o pedido de alteração, com a documentação comprobatória ou a planilha de custos, que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas;

b) Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** e o **FORNECEDOR REGISTRADO** deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do *caput* da cláusula oitava, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, e na legislação aplicável;

c) Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do inciso anterior, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no § 6º da cláusula quarta;

d) Se não obtiver êxito nas negociações, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do § 3º da cláusula oitava, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa;

e) Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no *caput* e § 1º desta cláusula, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado;

f) O **ÓRGÃO GERENCIADOR** comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto na cláusula quinta desta ata.



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Diretoria-Geral

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

O registro do **FORNECEDOR REGISTRADO** será cancelado pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, quando o fornecedor:

I – Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

II – Não assinar o contrato decorrente ou retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, sem justificativa razoável;

III – Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista na alínea “b”, inciso V da cláusula sexta desta ata;

IV – Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do artigo 156 da Lei nº 14.133/2021.

a) Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do artigo 156 da Lei nº 14.133/2021, caso a penalidade aplicada ao **FORNECEDOR REGISTRADO** não ultrapasse o prazo de vigência da ARP, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá, mediante decisão fundamentada, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

§ 1º O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no *caput* da presente cláusula será formalizado por despacho do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas na legislação.

§ 2º Na hipótese de cancelamento do registro do **FORNECEDOR REGISTRADO**, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

§ 3º O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Diretoria-Geral

I – Por razão de interesse público;

II – A pedido do **FORNECEDOR REGISTRADO**, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

III – Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do *caput* da cláusula sexta e do inciso II do § 6º da cláusula quarta.

CLÁUSULA OITAVA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Durante a vigência da presente ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública, não participantes do item ou grupo de itens da ARP, poderão aderir à ata de registro de preços desde que admitida no instrumento convocatório e autorizada pela autoridade competente.

§ 1º A verificação da autoridade competente para a autorização da adesão de que trata o *caput* desta cláusula, dar-se-á, nos termos da política de governança do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, de acordo com o valor estimado da adesão pretendida e com a execução dos contratos decorrentes do registro de preços.

§ 2º A adesão à ARP deverá ser precedida de manifestação formal de interesse junto ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** do registro de preços que, no caso de deferimento, indicará os quantitativos disponíveis, respectivos preços e marcas a serem praticados e os respectivos detentores.

§ 3º Caberá ao **FORNECEDOR REGISTRADO**, detentor da ARP, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação da adesão, desde que não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

§ 4º A autorização do **ÓRGÃO GERENCIADOR** apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo **FORNECEDOR REGISTRADO**.

§ 5º O **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

§ 6º As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade da administração pública, não participante, a 50% (cinquenta por cento)



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Diretoria-Geral

dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrado na ARP para o **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

I – O quantitativo decorrente das adesões à ARP, a que se refere o § 6º, não poderão exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o **ÓRGÃO GERENCIADOR**, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ARP.

§ 7º O ÓRGÃO GERENCIADOR poderá limitar ou negar as autorizações de adesão à ARP, de forma a não comprometer suas próprias contratações, inclusive quando verificar que o quantitativo das adesões supera o quantitativo utilizado pelos próprios participantes do registro de preços.

CLÁUSULA NONA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

A aplicação das sanções administrativas seguirá o procedimento previsto no Decreto Judiciário nº 3.753/2025 ou em outro ato normativo que o substitua.

§ 1º Com fulcro na Lei nº 14.133/2021, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- I – Advertência;
- II – Multa;
- III – Impedimento de licitar e contratar;
- IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 2º A sanção de advertência será aplicada em razão da inexecução parcial de obrigação contratual, principal ou acessória, quando, a critério do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, for de pequena relevância e não se justificar a aplicação de sanção mais grave.

I – Considera-se de pequena relevância o descumprimento, por parte do **FORNECEDOR REGISTRADO**, de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactem na execução do contrato, bem como não causem prejuízos ao **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

II – A penalidade de advertência poderá ser aplicada isolada ou conjuntamente com a pena de multa.



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Diretoria-Geral

§ 3º Observada a ordem abaixo estabelecida, o valor da multa aplicada será:

I – Descontado dos pagamentos devidos pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**;

II – Descontado do valor da garantia prestada;

III – Recolhido por meio de guia;

IV – Cobrado judicialmente.

§ 4º Após a aplicação da penalidade e inexistindo pagamentos devidos pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, o gestor do contrato notificará a seguradora ou a fiadora a respeito dos valores a serem descontados/resgatados da caução ou reforço de caução em dinheiro, de títulos da dívida pública, do seguro-garantia ou da fiança bancária, nos termos da legislação pertinente.

§ 5º Inexistindo valores disponíveis ou sendo insuficientes os recursos indicados na forma do § 4º, o **FORNECEDOR REGISTRADO** será notificado para proceder ao recolhimento do respectivo valor por meio de guia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da confirmação do recebimento da respectiva notificação.

§ 6º Não ocorrendo a quitação dos valores devidos após os procedimentos descritos nos §§ 4º e 5º, o **FORNECEDOR REGISTRADO** será inscrito no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Estadual — CADIN e a Procuradoria-Geral do Estado de Goiás será oficiada para a adoção das medidas judiciais cabíveis.

§ 7º O **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá, *ad cautelam*, efetuar a retenção do valor presumido da multa concomitantemente à instauração do regular processo de responsabilização, no qual será assegurado ao **FORNECEDOR REGISTRADO** o direito ao contraditório e à ampla defesa.

§ 8º Em caso de reincidência, nos termos do Decreto Judiciário nº 3.753/2025 ou em outro ato normativo que o substitua, será instaurado processo de responsabilização, com aplicação cumulativa da penalidade anteriormente registrada e não aplicada, respeitado o prazo prescricional de 5 (cinco) anos.

§ 9º A multa de mora será aplicada ao **FORNECEDOR REGISTRADO**, nos casos de atraso injustificado na execução das obrigações contratuais, conforme previsto no artigo 162 da Lei nº 14.133/2021, observando-se os seguintes percentuais máximos:

I – 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor da parte do



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Diretoria-Geral

objeto ou serviço não realizado, até o 30º (trigésimo) dia;

II – 0,7% (sete décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor da parte do objeto ou serviço não realizado, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia.

§ 10. O valor final apurado para a sanção de multa de mora observará o limite máximo de 30% (trinta por cento) do valor da parcela em atraso.

§ 11. Caso o **FORNECEDOR REGISTRADO** entregue parte do objeto em atraso e não cumpra o restante da obrigação, será aplicada a penalidade de multa de mora a ser calculada sobre a parcela entregue em atraso, cumulada com a penalidade de multa compensatória a ser calculada sobre a parcela não entregue.

§ 12. Considera-se atraso injustificado a não comprovação das razões alegadas para sustentar o descumprimento do prazo estabelecido no contrato para a entrega ou a prestação do serviço.

§ 13. Aplicam-se as disposições dos §§ 9º a 15 aos atrasos na prestação de garantia na vigência do contrato.

§ 14. A aplicação de multa de mora não impede que o **ÓRGÃO GERENCIADOR** a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no Decreto Judiciário nº 3.753/2025 ou em outro ato normativo que o substitua e conforme os artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021.

§ 15. A multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no artigo 155 da Lei nº 14.133/2021, calculada na forma estabelecida no edital ou contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor estimado ou contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

I – De até 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;

II – De até 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato;

III – De até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado ou contratado, em caso de:



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Diretoria-Geral

- a) Apresentar declaração falsa durante a execução do contrato;
- b) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) Praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei 12.846/2013;
- e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) Entregar objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou que lhe diminua o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;
- h) Dar causa à inexecução parcial do contrato que resulte em grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- i) Dar causa à inexecução total do objeto do contrato.

§ 16. Nos contratos ou nas atas de registro de preço ainda não celebrados, os percentuais de que trata o § 15 e seus incisos para cálculo da multa incidirão sobre o valor estimado da contratação.

§ 17. O pagamento do valor fixado a título de multa compensatória será exigido independentemente da demonstração de prejuízos, nos termos do artigo 416 do Código Civil.

§ 18. A aplicação da multa compensatória não obsta a apuração e cobrança de eventuais perdas e danos decorrentes do descumprimento do contrato.

§ 19. A multa compensatória poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas no artigo 156 da Lei nº 14.133/2021.

§ 20. Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Estado de Goiás, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, ao **FORNECEDOR REGISTRADO** que incorrer em qualquer das condutas previstas nos incisos II, III, VI e VII do *caput* do artigo 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a aplicação de penalidade mais grave, sem prejuízo das demais sanções legais e contratuais cabíveis e observados os seguintes parâmetros:



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Diretoria-Geral

I – De 6 (seis) a 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de inexecução parcial do contrato que cause grave prejuízo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR**, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

II – De 1 (um) a 3 (três) anos, nos casos de inexecução total do contrato;

III – De 3 (três) a 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de não celebração do contrato ou de não entrega da documentação exigida para a contratação, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;

IV – De 3 (três) a 18 (dezoito) meses, nos casos de retardamento injustificado da execução contratual ou da entrega do objeto licitado.

§ 21. A declaração de inidoneidade será aplicada ao responsável pelas seguintes infrações administrativas:

I – Prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

II – Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

III – Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IV – Praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846/2013;

§ 22. Quando as infrações previstas nos incisos I a VI do § 20 forem caracterizadas como gravíssimas, assim consideradas aquelas de natureza dolosa e de difícil reversão dos prejuízos causados ao interesse público que justifiquem a aplicação de sanção mais grave do que o impedimento de licitar e contratar com o Estado de Goiás, aplicar-se-á a sanção prevista no § 21.

§ 23. A declaração de inidoneidade será aplicada pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, conforme a gravidade da infração e o prejuízo causado em decorrência das irregularidades constatadas.

§ 24. A aplicação da declaração de inidoneidade será precedida da análise jurídica prevista no § 6º do artigo 156 da Lei nº 14.133/2021, e seguirá os trâmites descritos no Decreto Judiciário nº 3.753/2025 ou em outro ato normativo que o substitua.

§ 25. As sanções de impedimento e de inidoneidade para licitar ou contratar admitem a reabilitação do licitante ou do **FORNECEDOR REGISTRADO**, nos termos do artigo 163 da Lei nº 14.133/2021.

I – No procedimento relativo ao pedido de reabilitação, deverão ser observadas



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Diretoria-Geral

as seguintes formalidades:

- a) Autuação do requerimento devidamente instruído com documentos que comprovem o cumprimento dos requisitos exigidos na lei;
- b) Análise jurídica prévia, nos termos do inciso V, do artigo 163, da Lei 14.133/2021;
- c) Encaminhamento dos autos ao Diretor-Geral para decisão.

§ 26. A sanção aplicada por infração prevista nos incisos VIII e XII do artigo 155 da Lei nº 14.133/2021 exigirá, como condição de reabilitação do **FORNECEDOR REGISTRADO**, a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade.

§ 27. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso de direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial.

I – Desconsiderada a personalidade jurídica, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado.

II – Nas hipóteses de desconsideração da personalidade jurídica serão observados o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

§ 28. Para os fins desta Ata de Registro de Preços, considera-se:

I – Comportar-se de modo inidôneo: prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do contrato, agir em conluio ou em desconformidade com a lei, prestar informações falsas ou apresentar documentação com informações inverídicas ou que contenha emenda ou rasura destinados a prejudicar a veracidade de suas informações.

II – Fraudar a execução contratual: prática de qualquer ato destinado a obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública.

§ 29. Na aplicação das sanções serão considerados:

I – A natureza e a gravidade da infração cometida;

II – As peculiaridades do caso concreto;

III – As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – Os danos causados ao **ÓRGÃO GERENCIADOR**;



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Diretoria-Geral

V – A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 30. São consideradas circunstâncias agravantes:

I – A prática da infração com violação de dever inerente ao cargo, ofício ou profissão;

II – O conluio entre os contratantes para a prática da infração;

III – A apresentação de documento falso no curso do processo de responsabilização;

IV – A reincidência.

§ 31. Constata-se a reincidência quando o acusado comete nova infração depois de sancionado definitivamente por infração anterior.

§ 32. Para efeito de reincidência:

I – Considera-se a decisão proferida no âmbito do **ÓRGÃO GERENCIADOR**;

II – Não prevalece a condenação anterior se, entre a data da publicação da decisão definitiva dessa e a do cometimento da nova infração, tiver decorrido período de tempo superior a 5 (cinco) anos.

§ 33. São consideradas circunstâncias atenuantes:

I – A primariedade;

II – Evitar ou minorar as consequências da infração antes da decisão sancionadora;

III – Reparar o dano antes do julgamento;

§ 34. A apuração de responsabilidade relacionada às penalidades de multa, advertência, impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido pelo gestor do contrato que avaliará fatos e circunstâncias e intimará o **FORNECEDOR REGISTRADO** para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretende produzir.

§ 35. Da decisão que aplica as penalidades de advertência, multa, e impedimento de licitar ou contratar caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação, conforme artigo 166 da Lei nº 14.133/2021.



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Diretoria-Geral

§ 36. Da decisão que aplica a penalidade de inidoneidade caberá pedido de reconsideração, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação, conforme artigo 167 da Lei nº 14.133/2021.

§ 37. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo até que sobrevenha decisão final da autoridade competente, nos termos do artigo 168 da Lei nº 14.133/2021.

§ 38. A aplicação das sanções previstas nesta Ata de Registro de Preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

§ 39. Proferida decisão definitiva ou transcorrido o prazo para apresentação de recurso ou pedido de reconsideração sem manifestação do **FORNECEDOR REGISTRADO**, serão adotados os procedimentos previstos no Decreto Judiciário nº 3.753/2025 ou em outro ato normativo que o substitua, bem como será registrada a penalidade aplicada no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas — CEIS, no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, bem como em outros canais de registro de penalidades.

§ 40. Os prazos de execução do objeto contratual por parte do **FORNECEDOR REGISTRADO** serão contínuos, não se interrompendo nos sábados, domingos e feriados, salvo disposição contratual ou legal em sentido contrário.

I – A contagem do prazo fluirá a partir do primeiro dia útil após o recebimento da ordem de fornecimento ou de serviço, excluindo-se o dia do início e incluindo-se o dia do vencimento.

II – O prazo será considerado prorrogado até o primeiro dia útil seguinte, se o vencimento ocorrer aos sábados, domingos ou feriados, quando não houver expediente administrativo no **ÓRGÃO GERENCIADOR** ou, ainda, quando o expediente for encerrado antes do horário normal de funcionamento.

§ 41 A contagem do período de atraso na execução do objeto será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

§ 42 Nos casos de descumprimento de obrigações trabalhistas, a contagem do período de atraso será iniciada imediatamente após o esgotamento do prazo para



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Diretoria-Geral

cumprimento, ainda que o vencimento recaia em dia não útil.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

O **FORNECEDOR REGISTRADO** deverá observar as especificações, características e observações acerca dos produtos/serviços localizados no item 5 e no “Anexo I – Especificações Técnicas” do Termo de Referência, anexo ao Edital nº 1/2026, que integra a presente ARP.

§ 1º O local e prazo de entrega do objeto estão descritos no item 6 do Termo de Referência, parte integrante do Edital nº 1/2026.

§ 2º A distribuição dos equipamentos ocorrerá na medida exata do surgimento das demandas do contratante, conforme disposto no item 8 do Termo de Referência, anexo do Edital nº 1/2026.

§ 3º A execução desta ARP será acompanhada e fiscalizada nos termos do item 6 do Termo de Referência, competindo aos agentes designados proceder à fiscalização da execução, a saber:

Função	Integrante	Cargo	Lotação	Matrícula
Gestor	Marcus Vinícius Gonzaga Ferreira	Coordenador	Coordenadoria de Suporte em TI – Diretoria de Tecnologia da Informação	5118190
Fiscal Demandante	Leonardo Jacob de Lima	Diretor de Serviço	Coordenadoria de Suporte em TI – Diretoria de Tecnologia da Informação	5103185
Fiscal Técnico	Luciano Sousa Reis	Assessor Administrativo	Coordenadoria de Suporte em TI – Diretoria de Tecnologia da Informação	5053307
Fiscal Administrativo	Frederico Silvério Duarte	Assessor Administrativo	Coordenadoria de Suporte em TI – Diretoria de Tecnologia da Informação	5132541



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Diretoria-Geral

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

As obrigações do **FORNECEDOR REGISTRADO** e do **ÓRGÃO GERENCIADOR** encontram-se elencadas nos itens 9 e 10 do Termo de Referência, anexo do Edital nº 1/2026.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PREVENÇÃO, CONSCIENTIZAÇÃO E COMBATE AO RACISMO

O **FORNECEDOR REGISTRADO** deverá realizar programas internos de prevenção, conscientização e combate ao racismo junto a seus colaboradores.

I – Os colaboradores do **FORNECEDOR REGISTRADO** deverão, anualmente, participar de cursos para aprimoramento das metodologias de trabalho em prol de condutas antirracistas;

II – O **FORNECEDOR REGISTRADO** deverá disponibilizar canais de ouvidoria para apurar com rigidez eventuais desvios de conduta relativas à praticas racistas de seus colaboradores;

III – O **FORNECEDOR REGISTRADO** responderá solidariamente pelos danos e responsabilidades ocasionadas ao **ÓRGÃO GERENCIADOR**, inclusive à sua imagem, pelas condutas racistas de seus colaboradores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO DO ASSÉDIO MORAL, DO ASSÉDIO SEXUAL E DA DISCRIMINAÇÃO

O **FORNECEDOR REGISTRADO** afirma ter ciência dos termos da Resolução nº 157/2021, alterada pela Resolução nº 262/2024, que instituiu a Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação no âmbito do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, comprometendo-se a instruir seus funcionários a respeito do normativo, inclusive, fomentando práticas de prevenção de assédio e orientações sobre os procedimentos de denúncia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

O **FORNECEDOR REGISTRADO** deverá adotar as práticas de sustentabilidade



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Diretoria-Geral

ambiental na execução do serviço, em atendimento ao artigo 170 da CF/1988, ao artigo 5º da Lei nº 14.133/2021, à Lei nº 12.187/2009 e ao artigo 6º da Instrução Normativa nº 1/2010 da SLTI/MPOG, bem como ao Decreto nº 7746/2012, conforme item 9.4 do Termo de Referência, que integra o Edital nº 1/2026.

Parágrafo único. A introdução dos critérios de sustentabilidade justifica-se em face da responsabilidade objetiva do **ÓRGÃO GERENCIADOR** no que diz respeito à promoção do bem-estar dos administrados e à preservação do meio ambiente de forma sistemática e contínua. É, portanto, dever da Administração Pública zelar pelos princípios e diretrizes emanados da legislação que visam proteger o meio ambiente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ANTICORRUPÇÃO

O **FORNECEDOR REGISTRADO** deve observar as disposições da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e da Lei Estadual nº 18.672/2014 (Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública estadual, e dá outras providências), da Resolução nº 410/2021, do Conselho Nacional de Justiça (Dispõe sobre normas gerais e diretrizes para a instituição de sistemas de integridade no âmbito do **ÓRGÃO GERENCIADOR**) e Resolução nº 268/2024 (Institui o Sistema de Integridade no âmbito do **ÓRGÃO GERENCIADOR**).

§ 1º O FORNECEDOR REGISTRADO, bem como seus sócios, administradores, empregados, representantes e prepostos, se comprometem a atuar em estrita conformidade com os princípios da ética, moralidade, legalidade e probidade, abstendo-se de praticar qualquer ato lesivo à administração pública.

§ 2º O descumprimento das disposições desta cláusula, assim como a prática de quaisquer atos ilícitos previstos nas citadas leis, ou em outras normas anticorrupção, implicará nas sanções administrativas e contratuais cabíveis, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Judiciário nº 3.753/2025 e na legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA POLÍTICA DE INTEGRIDADE

O **ÓRGÃO GERENCIADOR** promoverá a Política de Integridade junto ao **FORNECEDOR REGISTRADO**, por meio de cartilha(s) e/ou vídeo(s) institucional(is).



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Diretoria-Geral

Parágrafo único. O gestor da ARP será responsável pela disseminação da Política de Integridade, junto ao **FORNECEDOR REGISTRADO**, por meio dos artefatos indicados no *caput* desta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

As partes afirmam ter ciência dos termos da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados, abstendo-se de qualquer atividade que constitua violação de seus dispositivos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESOLUÇÃO DAS CONTROVÉRSIAS

As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento deste instrumento serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307/1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA ASSINATURA ELETRÔNICA

A assinatura da presente ARP poderá ser realizada eletronicamente e/ou digitalmente conforme previsão contida no artigo 6º, da Portaria nº 032/2020 – DG/TJGO, publicada no Diário da Justiça Eletrônico de 30/03/2020, caso seja interesse do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, sem implicação de nenhum ônus adicional, garantida a eficácia das cláusulas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no artigo 94 da Lei nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na internet.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais e estaduais aplicáveis



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Diretoria-Geral

e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Goiânia, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas que porventura surgirem em decorrência da execução do presente contrato.

E por estarem justas e combinadas, as partes assinam o presente instrumento.

Rodrigo Leandro da Silva
ÓRGÃO GERENCIADOR

Representante da Empresa
FORNECEDOR REGISTRADO



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Diretoria-Geral

EDITAL Nº 1/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº __/2026

ANEXO – CADASTRO DE RESERVA

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Fornecedor:					
CNPJ:					
Endereço:					
Telefone:			E-mail:		
Item	Descrição	Qtde.	Und.	Valor unitário	Valor total

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Fornecedor:					
CNPJ:					
Endereço:					
Telefone:			E-mail:		
Item:	Descrição – marca e modelo	Qtde.	Und.	Valor unitário	Valor total

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 119828827754 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

ANA CLARA FREITAS DE MENEZES BANDEIRA

ASSESSOR(A) ESPECIAL

COORDENAÇÃO DE EDITAIS E ATOS NORMATIVOS DA DIRETORIA-GERAL.

Assinatura CONFIRMADA em 26/01/2026 às 12:28

MARINO SELVINO CIMINO

COORDENADOR

COORDENAÇÃO DE EDITAIS E ATOS NORMATIVOS DA DIRETORIA-GERAL.

Assinatura CONFIRMADA em 26/01/2026 às 12:33

